

Lei Complementar nº 680, de 12 de fevereiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 11 de 02 de 2019


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 05 de 02 de 19


Rosely Rissatto
Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Complementar
Projeto de Lei Nº 02 de 05 de fevereiro de 2019
Projeto de Resolução Nº de de de 20
Projeto de Decreto Legislativo Nº de de de 20

OBSERVAÇÕES (De autoria da Mesa da Câmara) -
"Dá nova redação ao artigo 49 da LC nº 591/16"

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO

11, 02 / 2019


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

POR

UNANIMIDADE

VOTARAM (13) VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

(De autoria da Mesa da Câmara)

“Dá nova redação ao artigo 49 da LC nº 591/16”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 34, *caput*, no artigo 35, III e IV, e artigo 53, III, todos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - O artigo 49 da Lei Complementar nº 591, de 01 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 49 – A Diretoria Geral caberá coordenar, supervisionar e orientar a implantação e a administração do Plano de Empregos e Salários proposto nesta Lei Complementar.

§1º - Durante o recesso legislativo, que compreende o período de 02 a 31 de janeiro, ou outro que vier a ser determinado na Lei Orgânica, os serviços auxiliares funcionarão em regime de revezamento, a ser definido pelo Diretor Geral com a aprovação prévia do Presidente da Câmara, para o período das 08h00 às 17h30.

§2º - Havendo necessidade e/ou urgência, a Presidência fará a convocação dos servidores, conforme a conveniência.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de fevereiro de 2019.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação ao Projeto de Lei Complementar nº 02, de 05 de fevereiro de 2019)

CRISTIANO NEVES

1º Secretário

MURILO COSTA SALA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa corrigir a previsão anterior de que o expediente da Câmara Municipal, durante o recesso legislativo, seria apenas das 08h00 às 12h00. Para melhor atender aos interesses da população, mesmo durante o recesso legislativo, o expediente da Câmara Municipal será em tempo integral, ou seja, das 08h00 às 17h30.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

LEI COMPLEMENTAR Nº 591, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

(De autoria da Mesa da Câmara)

“Dispõe sobre a organização administrativa, plano de empregos e salários, quadros de pessoal e tabela de vencimentos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 34, caput, e 35, IV, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, III, do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Regime Jurídico de trabalho adotado pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, em relação aos seus servidores, exceto os comissionados, é o instituído pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§1º - Os servidores comissionados são regidos por regime administrativo, previsto nas Leis municipais vigentes naquilo que não contrariar a sua natureza.

§2º - A quantidade total de cargos em comissão e de funções de confiança, conjuntamente, não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de servidores efetivos em exercício.

§3º - Fica estabelecido que no mínimo 10% (dez por cento) dos empregos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por servidores de carreira.

§4º - Ficam garantidos aos servidores efetivos nomeados para cargos em comissão os direitos trabalhistas referentes a seus empregos de origem.

§5º - Ao servidor concursado, que aceitar ocupar cargo em comissão, ficam assegurados os depósitos a título de FGTS de seu cargo de origem.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

I - Referência é o símbolo indicativo da classificação do emprego, identificada por algarismos arábicos;

II - Grau é o valor fixado para cada Referência e identificado por letras maiúsculas em ordem alfabética, designada pelas letras de "A" a "K", referentes à Progressão Horizontal;

III - Padrão de Vencimento é o valor correspondente ao conjunto de Referência e Grau.

Artigo 46 - O servidor ao ser nomeado será sempre enquadrado no Grau A, da Referência de seu respectivo emprego.

Artigo 47 - Além do vencimento estabelecido pela Escala de Vencimentos para Empregos Efetivos (EVEE), os servidores efetivos terão direito a perceber vantagens estabelecidas em leis específicas.

Parágrafo único - Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão definidos em laudo pericial de medicina, higiene e segurança.

Artigo 48 - É vedada ao servidor público da Câmara Municipal, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de emprego, ressalvadas as acumulações permitidas pela Constituição Federal, os empregos eletivos e os empregos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

§1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal atenderão aos limites estipulados para o teto remuneratório previstos no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

§2º - A primeira referência de remuneração dos servidores efetivos (Referência 01 A) fica fixada em R\$ 1.813,59 (mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e nove centavos).

§3º - O valor fixado no parágrafo anterior e os vencimentos dos comissionados deverão ser reajustados, periodicamente, sempre na mesma data e sob o mesmo índice percentual, sem prejuízo da revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal.

§4º - Aplica-se o redutor aos valores brutos que extrapolarem o teto remuneratório.

Seção XI

DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

Artigo 49 - A Diretoria Geral caberá coordenar, supervisionar e orientar a implantação e a administração do Plano de Empregos e Salários proposto nesta Lei Complementar.

§1º - Durante o recesso legislativo, que compreende o período de 02 a 31 de janeiro, o Departamento Administrativo funcionará em regime de plantão, com quantidade mínima de



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

servidores e estagiários em regime de escala, a ser definido pelo Diretor Geral com a aprovação prévia do Presidente da Câmara, no período das 08h00 às 12h00.

§2º - Havendo necessidade e/ou urgência, a Presidência fará a convocação dos servidores, conforme a conveniência.

Seção XII

DO DESVIO DE FUNÇÃO

Artigo 50 - Nenhum servidor da Câmara Municipal, efetivo ou em comissão, poderá desempenhar atribuições diversas às pertinentes ao emprego ao qual pertence, salvo quando se tratar de substituição ou nomeação a cargo em comissão.

Artigo 51 - Apurado que o servidor tenha sido desviado de sua função, com a inobservância dos preceitos desta Lei Complementar, a Diretoria Geral (Gestão e Assessoramento) proporá ao Presidente da Câmara a instalação de uma Comissão de Serviço Civil para a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Parágrafo único - Apurado o desvio de função, será aplicado ao servidor ou a quem o autorizou a exercer atribuições diferentes, a penalidade de suspensão sem vencimento até que retorne à ocupação pertinente a seu emprego, sem prejuízo das demais sanções legais que couberem.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO E DO PONTO

Seção I

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 52 - O ocupante de emprego de provimento efetivo fica sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - O servidor cuja categoria profissional possua regulamento próprio a respeito de horas de trabalho, terá seu horário de trabalho estabelecido de acordo com esse regulamento.

§ 2º - Os servidores ocupantes do emprego de Vigia trabalham em regime de revezamento (12 x 36), sendo que cada turno se inicia às 18 horas e dura até às 06h00 do dia seguinte.

§ 3º - O emprego de telefonista terá jornada de 30 horas; o emprego de recepcionista do legislativo, 36 horas; o emprego de procurador jurídico, 20 horas; o emprego de agente contábil e financeiro, 25 horas.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER N° 20/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar n° 02, de 05 de fevereiro de 2019.

Dá nova redação ao artigo 49 da LC n° 591/16.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa da Mesa e altera a redação original do artigo 49 da LC n° 591/16, a fim de constar que no recesso legislativo haverá expediente na Câmara Municipal em horário normal, ou seja, das 08h00 às 17h30, e não apenas das 08h00 às 12h00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 5 de fevereiro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de Lei Complementar 02/19

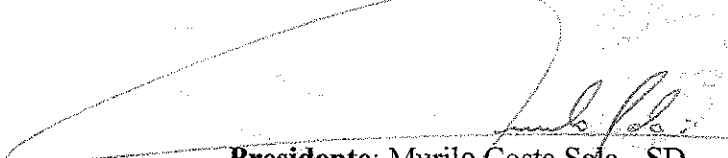
Dá nova redação ao artigo 49 da LC 591/16 sobre expediente em horário normal (8h às 17h30') durante o recesso parlamentar.

RELATOR (designado pelo Presidente da Comissão): Luciano Ap. Severo

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação, estendendo o atual período de expediente, que está previsto entre 8(oito) horas e 12(doze) horas, para funcionar das 08(oito) às 17h30 minutos, horário normal de atendimento da casa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de Lei Complementar 02/19

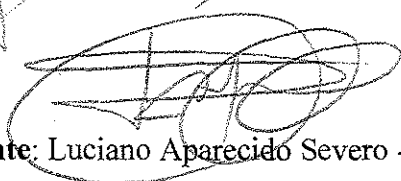
RELATOR (designado pelo Presidente da Comissão): Lourival P. Heitor


PARECER

Parecer favorável desta Comissão quanto à oportunidade e conveniência de adoção do horário proposto para atendimento do expediente no recesso parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR





ANEXO II

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 680, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

(De autoria da Mesa da Câmara)

“Dá nova redação ao artigo 49 da LC nº 591/16”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 34, *caput*, no artigo 35, III e IV, e artigo 53, III, todos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - O artigo 49 da Lei Complementar nº 591, de 01 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 49 – À Diretoria Geral caberá coordenar, supervisionar e orientar a implantação e a administração do Plano de Empregos e Salários proposto nesta Lei Complementar.

§1º - Durante o recesso legislativo, que compreende o período de 02 a 31 de janeiro, ou outro que vier a ser determinado na Lei Orgânica, os serviços auxiliares funcionarão em regime de revezamento, a ser definido pelo Diretor Geral com a aprovação prévia do Presidente da Câmara, para o período das 08h00 às 17h30.

§2º - Havendo necessidade e/ou urgência, a Presidência fará a convocação dos servidores, conforme a conveniência.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de fevereiro de 2019.

PAULO EDSON PINHATA
 Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
 12 de fevereiro de 2019.
 Gabinete da Presidência da Câmara
 de Santa Cruz do Rio Pardo,
 12 de fevereiro de 2019.

Registrada em livro próprio nº 03
 fl. nº 20.
 Secretaria da Câmara Municipal de
 Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de
 fevereiro de 2019.

Paulo Edson Pinhata - Vereador
 Presidente

Rosely Rissatto
 Diretora Geral (Gestão e Assessoramento)





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

LEI COMPLEMENTAR Nº 680, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

(De autoria da Mesa da Câmara)

"*Dá nova redação ao artigo 49 da LC nº 591/16*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 34, *caput*, no artigo 35, III e IV, e artigo 53, III, todos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 49 da Lei Complementar nº 591, de 01 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 49 - À Diretoria Geral caberá coordenar, supervisionar e orientar a implantação e a administração do Plano de Empregos e Salários proposto nesta Lei Complementar.

§1º - Durante o recesso legislativo, que compreende o período de 02 a 31 de janeiro, ou outro que vier a ser determinado na Lei Orgânica, os serviços auxiliares funcionarão em regime de revezamento, a ser definido pelo Diretor Geral com a aprovação prévia do Presidente da Câmara, para o período das 08h00 às 17h30.

§2º - Havendo necessidade e/ou urgência, a Presidência fará a convocação dos servidores, conforme a conveniência.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de fevereiro de 2019.

PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
12 de fevereiro de 2019.
Gabinete da Presidência da Câmara
de Santa Cruz do Rio Pardo,
12 de fevereiro de 2019.

Paulo Edson Pinhata - Vereador
Presidente

Registrada em livro próprio nº 03
fl. nº 20.
Secretaria da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de
fevereiro de 2019.

Rosely Rissatto
Diretora Geral (Gestão e Assessoramento)